

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.828, DE 2002 (MSC 111/2002)**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Autora:** COMISSÃO DE CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA

**Relator:** Deputado Dr. ANTONIO CRUZ

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato de autorização foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem 111/2002 (TVR nº 1.669, de 2002).

Cabe a este órgão técnico o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A outorga de autorização para o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de autorização, feita no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e da sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.828, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Dr. ANTONIO CRUZ  
Relator